

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.001702-2

RECORRENTE: ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. MANIFESTA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR APURADO SEGUNDO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 5° AO 13 DA LC N. 71/2013 (PLANTA GENÉRICA DE VALORES) E O VALOR DE MERCADO. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL. LAUDO DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICO. ART. 15 DA LC. N. 71/2013. Configurada manifesta divergência entre o valor apurado segundo os procedimentos previstos nos arts. 5° ao 13 da LC n. 71/2013 (planta genérica de valores) e o valor de mercado imobiliário, revela-se imperiosa a avaliação individualizada do imóvel feita pela Coordenação de Receita Imobiliária – CRI por meio de laudo específico, consoante a dicção do art. 15 da Lei Complementar n. 71/2013. Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO N. 009/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Data do julgamento: 16 de março de 2022.

Data da leitura: 23 de março de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente.

Magno César Rossi Júnior - Relator.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Magno César Rossi Júnior, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Edson Oliveira da Silva.